



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL e HABITAÇÃO

Relatório Final

Petição n.º 328/XIII/2.ª

N.º de assinaturas: 1

Autor: Santinho Pacheco (PS)

Assunto: Solicita a criação de uma Zona de Proteção Especial das Pedreiras Históricas do Reguengo do Fétal, e medidas complementares, com vista à preservação

1.º Peticionário: Fernando José dos Santos Rodrigues Breda

ÍNDICE

I – NOTA PRÉVIA	3
II – OBJETO DA PETIÇÃO	3
III – ANÁLISE DA PETIÇÃO	4
IV – INICIATIVAS PENDENTES	4
V – CONCLUSÕES E PARECER	5

I – Nota Prévia

A Petição n.º 328/XIII/2.ª, subscrita por Fernando José dos Santos Rodrigues Breda, deu entrada na Assembleia da República dia 27 de maio de 2017, através do sistema de petições *online*, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.

No dia 7 de junho do mesmo ano, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Manuel Pureza, de 7 de junho de 2017, foi remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação para apreciação.

Em reunião ordinária da 11.ª Comissão, dia 4 de julho de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e foi nomeado como relator o Deputado Santinho Pacheco.

II – Objeto da Petição

O peticionário vem suscitar a intervenção imediata junto das Pedreiras Históricas de Valinho do Rei e de Pidiogo, situadas na freguesia do Reguengo do Fétal, concelho da Batalha, distrito de Leiria, *“um conjunto patrimonial, geológico que urge conhecer e preservar”*.

O signatário da petição em análise apresenta como iminente o recomeço da exploração das pedreiras que estiveram na origem do Mosteiro de Santa Maria da Vitória e que, segundo relata, encontram-se *“ao abandono, existindo um pedido de autorização administrativa para a exploração de pedra em fase final de apreciação”*.

O peticionário vem ainda manifestar a sua insatisfação relativamente à Zona Especial de Proteção das Pedreiras Históricas de Valinho do Rei e de Pidiogo, criada por deliberação da Câmara Municipal da Batalha, em dezembro de 2016, atendendo à classificação efetuada do Sítio de Interesse Municipal.

Neste sentido e por considerar insuficiente como elemento adicional de proteção das designadas pedreiras históricas do Mosteiro da Batalha, o autor da presente petição entende ser necessária a criação de uma Zona de Proteção Especial que melhor salvaguarde o *“interesse científico, histórico e cultural”* deste conjunto classificado.

Assim, destacando a importância histórica daquele património cultural, que defende dever ser protegido, solicita que sejam tomadas as diligências cautelares adequadas e medidas complementares para preservação das Pedreiras Históricas do Reguengo do Fétal.

III – Análise da Petição

A Nota de Admissibilidade da Petição n.º 328/XIII/2.ª refere, a propósito da análise preliminar para a admissibilidade da mesma, que esta cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e nos artigos 232.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei que regula o Exercício do Direito de Petição (RJEDP)¹:

Assim, mostram-se genericamente presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP. Da citada Nota de Admissibilidade consta que não se verifica qualquer causa para o indeferimento liminar prevista no referido regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Atento o objeto da petição, parece relevante fazer nesta sede um enquadramento da questão colocada. O peticionário solicita a criação urgente de uma Zona de Proteção Especial e medidas complementares para preservação das Pedreiras Históricas do Reguengo do Fétal.

No ordenamento português, o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, o regime jurídico das zonas de proteção e o plano de pormenor de salvaguarda das zonas de proteção encontram tratamento jurídico no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 265/2012, de 28 de dezembro e 115/2011, de 5 de dezembro, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

IV – Iniciativas pendentes

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se que, neste momento, não se encontram pendentes iniciativas legislativas ou petições sobre a presente matéria.

¹ Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45 /2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho – Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro).

V – Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação emite o seguinte parecer:

- a) A Petição em apreço é uma iniciativa individual e, portanto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a audição do respetivo peticionário não é obrigatória bem como, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP, a sua apreciação em Plenário;
- b) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 328/XIII/2.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;
- c) Deve ainda ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

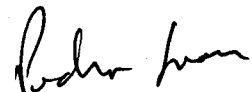
Palácio de S. Bento, 4 de junho de 2018.

O Deputado Relator,



(Santinho Pacheco)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)